



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023**

**TIPO: CONCESSÃO**

**JULGAMENTO: MAIOR OFERTA**

**EXCLUSIVO ME E EPP**

**Regido pela Lei 8.666/93 e Alterações**

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, através de seu departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Dr. Monteiro nº 199, nesta cidade, estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Concorrência de nº 002/2023, sob o regime de concessão, tipo Maior Oferta, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei 8666/93, suas alterações posteriores e sob as seguintes condições:

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÍNIMO:

**1.1** Concessão onerosa de uso, do espaço físico de 94,08 metros quadrado, sendo área interna de 48,49 metros quadrado e área externa 45,59 metros quadrado para mesas e cadeiras, reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete do Ginásio Municipal de Esportes Ubirajara da Porciuncula Nuñes - GITA, de uso exclusivo para exploração comercial, de acordo com o anexo I do edital.

**Valor mínimo R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

2.1 – As documentações e propostas serão recebidas e abertas na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Monteiro nº 199, Prefeitura Municipal, às **09:00** horas do dia **25 / 08 / 2023**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – As condições de participação são mais abrangentes do que os requisitos de habilitação, envolvendo todos os requisitos para admissão do licitante ao certame e eventuais impedimentos.

3.2.1 – Impedimentos à participação no certame:

3.1.1.1 – Arrolados no art.º da LL;

3.1.1.2 – Penalizados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade ou outra penalidade equivalente ao art. 87, incisos III e IV, da LL e art.º da LP.

## 4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

**4.1 – HABILITAÇÃO** - O envelope número **UM**, devidamente lacrado e identificado deverá conter:

### 4.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial compatível com objeto licitado, ou.

a.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou

a.2) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição da república, conforme o modelo do decreto federal nº.4.358/2002;

d) Declaração sob as penas da Lei, firmada por profissional devidamente registrado no CRC ou representante legal, atestando enquadramento como ME ou EPP ou enquadramento pela junta comercial atualizado emitido no ano de 2023.

**Obs.:** Caso as Declarações citadas nos subitens 4.1.1 letras C e D, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

### 4.1.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN ( Certidão Conjunta Negativa), prazo de validade vigente;



## PREFEITURA DE ARROIO GRANDE SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, prazo de validade vigente;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame, prazo de validade vigente;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, prazo de validade vigente ;

### 4.1.3 – Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o CNDT (Certidão Negativa de Débitos trabalhistas), prazo de validade vigente

### 4.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento vigente, compatível com o objeto licitado.

4.1.5 -Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

4.1.6 – Para as certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão;

4.1.7 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia simples. Entretanto, estará sujeita a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela comissão; Os demais documentos apresentados por processo de cópia deverão estar autenticados. **Autenticado por Tabelião, Servidor ou autenticação digital.**

**4.1.7.1 – Autenticação pelo servidor será feita até o dia 25 / 08 / 2023 às 08:00hs no setor de licitações, na rua: Dr. Monteiro, nº. 199, bairro: Centro, posterior a este dia e horário não serão feitos.**

**4.2 – PROPOSTA -** No envelope número **DOIS** devidamente lacrados e identificados, far-se-á conter a proposta na forma que se segue:

4.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ e telefone;
- b) Preço global para executar o serviço descrito no item 1 Objeto da Licitação, descrito neste edital, com até duas casas decimais, **Valor mínimo R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

4.2.2 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função da **MAIOR OFERTA**, para concessão onerosa de uso, sendo exclusivo para ME ou EPP.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância dos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8666/93;

### 6. RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo para impugnação será até o dia 18 / 08 / 2023 antes da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, conforme o item 2.1 do edital.

6.2.1 – Deverá ser apresentado no setor de protocolo no prédio da prefeitura situada na rua Dr. Monteiro, nº. 199, bairro Centro, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou por e-mail: [licitacaoag@gmail.com](mailto:licitacaoag@gmail.com) dentro do prazo estipulado no item 6.2 do edital.

6.3 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela comissão de licitação, será de 5(cinco) dias úteis, a contar da decisão do objeto do recurso.



# PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.4 Os recursos, que serão dirigidos à comissão de licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.3, no setor de protocolo, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

6.5 havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.4 do edital.

6.6 Não serão aceitos impugnação, recurso e contra-razões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 6.2 e 6.4.

6.7 Decorrido o prazo para apresentação dos recursos e contra-razões de recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.8 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da comissão de licitação, é irrecorrível.

6.9 Os prazos previstos no item 6.7 e 6.8 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

6.10 - Esgotados os prazos recursais, a Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor, ou os vencedores da licitação para assinarem o contrato;

6.11 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Comissão de Licitação convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem os serviços, em igualdade e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Para assinatura de contrato a empresa deverá comprovar o depósito de 50% do valor ofertado perante no Banco do Brasil – Agência 0338-7 – Conta: 85005-5 – FUMTDAG( Fundo Municipal de Turismo e desporto de Arroio Grande).

7.1.1 – A empresa terá o prazo de dois úteis para assinatura do contrato, a não assinatura, será repassado para próxima empresa, de acordo com a ordem de classificação.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste ato convocatório;

8.2 - Em nenhuma hipótese serão concedidos novos prazos para apresentação de documentação e/ou propostas exigidas no Edital;

8.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;

8.4 - Uma vez iniciada a reunião de abertura da Licitação de acordo com o item 2.1 do edital, não será permitida o ingresso de participantes retardatários;

8.5 - Somente terão direito a fazer uso da palavra, rubricar propostas, assinar atas ou qualquer outra forma de manifestação, o licitante ou seu representante legal credenciado e os Membros da Comissão de Licitação;

8.6 - A empresa deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação;

8.7 - Fica estabelecido como Imprensa Oficial, para efeito das publicações constantes neste Edital, o jornal de grande circulação estadual.

8.8 - A Contratante não se responsabiliza por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

8.9 - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do pacto ora firmadas as partes elegem o foro desta comarca;

### 9. DAS INFORMAÇÕES

9.1 – O mapa de localização dentro do ginásio para concessão poderão ser solicitados por e-mail: [licitacaoag@gmail.com](mailto:licitacaoag@gmail.com) ou pelo fone (53) 3262 5028;

Arroio Grande, 25 de Julho de 2023.

*Ivan Antônio Guevara Lopez*  
Prefeito Municipal

### Anexo I



# PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### 1- SERVIÇOS A SER PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 1 - O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial varejista de bar/lanchonete conforme Licitação;
- 2 - A Concessão Administrativa de Uso dos estabelecimentos, serão outorgadas às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 3 - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.
- 4 No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.
- 5 O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.
  - 5.1 Em caso de desistência do primeiro colocado, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.
  - 5.2 Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.
- 6 Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.
  - 6.1 Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 6, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.
7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 5.2 e 6, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.
8. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.
  - 8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.
9. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Município de Arroio Grande através da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.
10. O Município de Arroio Grande vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
11. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.
12. O horário de funcionamento do bar será de acordo com as atividades esportivas oferecidas, sendo que ele tem que estar aberto 15 minutos antes da abertura dos portões e o fechamento 1 hora após o encerramento do ultimo jogo do dia.
13. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local.
14. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.
15. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas, equipamentos estes constantes no mapa emanexo a este termo de referência.
16. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.
17. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.
18. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.
19. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.
20. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas de saúde.
21. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas, na qual tem que ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.
22. - A Contratada terá 2 (duas) horas após o horário, para a limpeza da área concedida e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.
23. - O horário estipulado poderá sofrer alterações mediante acordo com a contratada e segundo critério do Secretaria Municipal de Turismo e Desporto com um dia de antecedência.
24. - Será cobrada multa diária de 01 (um) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento do bar, salvo motivos de força maior, comprovados e aceitos pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, que deverão ser recolhidos para a conta do FUMTDAG Fundo Municipal de Turismo e Desporto de Arroio Grande: Banco do Brasil Agência 338-7 Conta nº 85005-5.



## PREFEITURA DE ARROIO GRANDE SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

25. A instalação do bar será destinada, unicamente, à empresa vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita através do processo licitatório, sendo vedada outras atividades.
26. - O Alvará de localização dos estabelecimentos somente poderão conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.
27. - Todos os funcionários do estabelecimento deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
28. O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente, compatível com o objeto licitado.
29. O bar se destinará unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Secretaria Municipal de Turismo e Desporto permitir.

### 2 – MODALIDADES DOS SERVIÇOS:

1. A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo no bar, composta de:
- 1.1. Bebidas e comidas: Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, balas, doces, salgadinhos em geral, quitandas, pão de queijo, sanduíches, sanduíches naturais, pequenas porções, lanches.
- 1.2. Não poderão ser usadas garrafas de vidro.
- 1.3. Poderão ser comercializados cigarros.
- 1.4. A Contratada poderá colocar mesas e cadeiras na área externa do bar, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.
- 1.5. Não poderá ser vendida e entregue bebida alcoólica para menores de 18 anos, assim como a empresa deverá fixar cartazes de orientação no bar informando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

### 3 - JUSTIFICATIVA:

1 – O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete, do Ginásio Municipal de Esportes Ubirajara da Porcúncula Nuñez - GITA, de uso exclusivo para a exploração comercial, que encontram-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foram destinados, quais sejam, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público. Ainda cabe ressaltar que anualmente o Município de Arroio Grande organiza um campeonato de futsal que mobiliza a nossa cidade e cidades vizinhas gerando movimento com aproximadamente 1000 pessoas por noite, na qual mobiliza aproximadamente 80 equipes que totalizam 1500 atletas, nos eventos e o ginásio ter um bar organizado e qualificado atenderá melhor toda a nossa comunidade, assim como os requisitos legais.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os estabelecimentos que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete/bar, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

### Anexo II

#### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N°. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ: 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, n.º 1315, doravante **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o que segue:

Este Termo de Contrato vincula-se ao concorrência pública n.º \_\_\_\_\_ e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, além das cláusulas a seguir:



# PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA**, para a execução dos serviços prestados na Cláusula 2ª deste Contrato, deverá possuir Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade com o FGTS e Débitos Trabalhistas, e Contrato Social registrado no órgão competente acompanhado de inscrição no CNPJ/MF, com prazo de validade em vigor, bem como as demais citadas no Edital da concorrência pública n. \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Concessão onerosa de uso, do espaço físico de 94,08 metros quadrado, sendo área interna de 48,49 metros quadrado e área externa 45,59 metros quadrado para mesas e cadeiras, reservado para funcionamento de comércio varejista de bar/lanchonete do Ginásio Municipal de Esportes Ubirajara da Porciuncula Nuñes - GITA, de uso exclusivo para exploração comercial, de acordo com o anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Edital da Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_, nos termos da proposta constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

4.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará no dia 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 A Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), e sendo por depósito 50% do valor ofertado antes da assinatura do contrato e outro restante do 50% até o dia 30 de setembro de 2023

Parágrafo único: O depósito deverá ser feito no FUMTAG – Fundo Municipal de Turismo e Desporto de Arroio Grande pelo Banco do Brasil: Agência 0338-7 e Conta: 85005-5.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

6.1 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

6.2. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

6.3. Venda de produtos apenas nos limites do ginásio;

6.4. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

6.5. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

6.6. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

6.7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

6.8. Horário de funcionamento de acordo com as atividades esportivas oferecidas;

6.9. Realizar o pagamento referente à concessão;

6.10. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

6.11. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

6.12. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

6.13. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

6.14. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

6.15. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

6.16. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

6.17. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

6.18. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus



## PREFEITURA DE ARROIO GRANDE SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

6.19. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

6.20. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

6.21. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

6.22. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

6.23. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Contratada, seus empregados ou prepostos.

6.24. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

6.25. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso.

6.26. Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a não estocar nas dependências do bar qualquer material combustível e/ou explosivo.

6.27. Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.28. Solicitar prévia autorização, por escrito, à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para as demais Concessionárias, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

6.29. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, ao bare, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.30. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços esportivos tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

6.31. Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo , salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

6.32. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

6.33. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do bar.

6.34. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Contratada.

6.35. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do bar, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

6.36. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no anexo I do edital.

6.37. Armazenar, estocar ou guardar no bar, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:**

7.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização à Concessionária.

7.2 . Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do bar permanecerão de propriedade da Contratada, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Contratada, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

7.3. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba à Contratada qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Contratada a reposição do espaço objeto dessa Concessão na situação anterior

### **CLÁUSULA OITAVA –DA DISCIPLINA:**



# PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

## SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Contratada, seus empregados, prepostos, e caso existam às firmas contratadas como prestadoras de serviço, além das demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

8.2. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do bar, motivadas pelo desuso do local e sem que a Contratada tenha dado causa, solicitadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, deverão ser executadas de imediato pela Contratada, às suas expensas, segundo orientação da Secretaria Municipal Turismo e Desporto.

8.3. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município de Arroio Grande/RS reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Concessionária das despesas realizadas, desde que não se origine de sua estrutura.

8.4. Cooperar com o pessoal da Administração Municipal que presta serviços junto aos espaços esportivos para o bom funcionamento do bar e dos demais espaços destinados ao lazer que nela coexistam.

8.5. Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

8.6. No bares é expressamente vedado:

8.6.1. Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, ou mesmo em veículos som automotores, sem que tenha prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto.

8.6.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor

### CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA NO ESPAÇO CONCEDIDO:

9.1 A segurança do bar é de responsabilidade da contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

10.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

10.3 Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

10.5 Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.7 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.8 Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal do contrato – Sr<sup>a</sup>. [Faustina Rejane Caetano da Silva](#) – matrícula 00710920, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Desporto, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

11.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

11.5. O Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou entrega do produto/material, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

b) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

c) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do



**PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**  
**SETOR DE**  
**LICITAÇÃO**  
**E CONTRATOS**

direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

Arroio Grande, ---- de -----de 2023.

---

**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
Prefeito Municipal

---

Contratada

**Edital examinado e aprovado pela assessoria jurídica**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**Assessor(a) Jurídico(a)**